

INCONSTITUCIONALIDADE MÚLTIPLA

Em decisão recente, o Desembargador Federal Vladimir Souza Carvalho (TRF-5ª Região) considerou que, *primo ictu oculi*, a exigência prevista no EAOAB se constitui afronta ao princípio da isonomia (CF, art. 5º, *caput*), o qual se traduz em *tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais*. Com efeito, o diploma de bacharel é o documento que afere a qualificação básica perante todos os conselhos profissionais, MENOS A DO BACHAREL EM DIREITO.

Mas não é só isso. Ao interpretar a norma contida no art. 5º, XIII, da Constituição Federal (*é livre o exercício de qualquer [...] profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*) juntamente com o disposto no art. 205 (*A educação [...] será promovida [...] visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*), matreiramente, a Ordem dos Advogados do Brasil assegura que tal qualificação é representada pelo Exame de Ordem...

Outra anomalia apontada pelo Desembargador sergipano encontra-se no § 1º do art. 8º da Lei nº 8.906/94, que remete ao Conselho Federal da OAB a REGULAMEN- TAÇÃO do Exame da Ordem, através de provimentos administrativos.

Tem-se, daí, como rasgada, pisoteada e aviltada a Constituição, que atribui competência privativa ao Presidente da República para sancionar as leis, bem como expedir regulamentos visando sua fiel execução.

Urge, portanto, a retirada da Lei nº 8.906/94 do mundo jurídico.

Aliás, nas palavras do inesquecível Martin Luther King, Prêmio Nobel da Paz em 1964, *“A injustiça, em qualquer parte, é uma ameaça à Justiça em toda parte”*. Neste sentido, cabe dizer que o desrespeito aos direitos constitucionais dos bacharéis em Direito representa séria ameaça à sociedade brasileira.

Há que se lamentar, porém, que infração monstruosa e cristalina seja perpetrada por entidade intransigente na defesa da Constituição e do Estado de Direito. Entristece ver os “líderes” da classe dos advogados exterminando sonhos, arruinando vidas em nome de uma reserva de mercado clara e ignóbil, em troca de “moedas de prata” colhidas sem fiscalização a cada exame.

Olvidam-se esses “líderes” do discurso de Rui Barbosa em defesa das vítimas da opressão, durante o Governo Floriano Peixoto (1891-1894), às barras do Supremo Tribunal Federal:

Basta de ter medo à liberdade. Basta de explorar os estúpidos engenhos da força. O que hoje semeais, colhereis amanhã. Semeais opressão, sereis oprimidos. Semeais o engano, sereis espoliados.

HORA DE DECISÃO NA SUPREMA CORTE

Em 2003, o Professor e Advogado Fernando Lima Machado, Mestre em Direito Constitucional, já disponibilizara em seu *site* os fundamentos da decisão ora proferida pelo TRF-5ª Região, dos quais também se valeram juízes federais de Goiás (Processo nº 2002.35.00.011524-0),

Rio Grande do Sul (Processo nº 2004.71.00.036913-3) e Rio de Janeiro (Processo nº 2007.51.01.027448-4).

A abolição do Exame da Ordem encontra eco também no Poder Legislativo, onde é objeto de diversos projetos de lei em trâmite na Câmara dos Deputados (PL nº 5.801/05 [Max Rosenmann]; PL nº 2.195/07 [Edson Duarte]; PL nº 2.426/07 [Jair Bolsonaro]; e PL nº 7553/06 [José Divino]) e no Senado Federal (PLS nº 186/06 [Gilvam Borges]).

No Supremo Tribunal Federal, o Plenário Virtual, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria constitucional suscitada nos autos do RE nº 603.583-RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe 16.04.10.

Já no último dia 3 de janeiro, o Ministro Cezar Peluso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, deferiu o pedido formulado pelo Conselho Federal da OAB e pela OAB-CE (SS nº 4.321-DF), para suspender a execução da liminar concedida pelo Desembargador sergipano nos autos do Agravo de Instrumento nº 0019460-45.2010.4.05.0000, “até o trânsito em julgado ou ulterior deliberação desta Corte”.

Contra essa decisão, o impetrante interpôs agravo regimental, tendo o Sindicato dos Advogados Militantes da Paraíba requerido seu ingresso como *assistente*, visando beneficiar os bacharéis paraibanos com uma futura decisão favorável, assim como a OABB que, na condição de Coordenadora do Movimento Nacional dos Bacharéis de Direito (MNBD), pleiteia a extensão da medida aos 18 Estados onde possui núcleos legalizados e formais.

A questão agora será submetida à acurada análise dos Ministros da Suprema Corte, já que envolve o destino de 4 (quatro) milhões de bacharéis em Direito (conforme apontado pelo Advogado Cezar Britto, ex-Presidente do Conselho Federal da OAB), impedidos de seguir a carreira escolhida, provendo o “pão” aos entes queridos com a qualificação adquirida, e de ofertar ao povo brasileiro opções para a defesa de seus direitos.

Inquestionável é que, neste país de dimensões continentais, além da carência de advogados em locais mais afastados dos grandes centros urbanos, o acesso à justiça ainda é um sonho impossível para muitos, em virtude dos altos preços constantes das Tabelas de Honorários, devidos pela prestação de serviços advocatícios.

Tal cenário poderá ser modificado com a decretação, pelo Supremo Tribunal Federal, do fim do Exame da Ordem, uma vez que o mercado regulará – como já faz com relação aos demais cursos superiores – oferta e demanda, selecionando os melhores profissionais. À sociedade, como um todo, cabe exigir da OAB o cumprimento de sua única função, que é fiscalizar o exercício profissional dos inscritos em seu quadro de advogados.

Merece destaque, por oportuno, que o Poder Judiciário de Portugal, recentemente, declarou inconstitucional a pretensão de “reserva de mercado”.

Enfim, neste momento decisivo para grande parte da Nação brasileira, há que se rememorar o discurso de Rui Barbosa no longínquo ano de 1912, porém sempre atual:

Guardas da Constituição, não reajais com medo à força. Mais do que todos os exércitos, pode a Justiça quando seus depositários não esmorecem. 